# A ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA NO BRASIL DE 1964: uma leitura histórica

Patrícia da Silva Andrade[1]

Terçália Suassuna Vaz Lira[2]

**RESUMO**

Este artigo traz algumas considerações acerca da assistência à infância na ditadura militar, a qual se guiava pela Doutrina de Segurança Nacional, tendo como lema: proteger o país das ameaças externas e de seu inimigo interno: seus próprios cidadãos/cidadãs. As políticas sociais nesse período, objetivavam controlar as classes vulneráveis. É em meio a esse cenário que surge a Política Nacional do Bem Estar do Menor/PNBEM e a Rede Nacional do Bem Estar do Menor/FUNABEM. As FUNABEMs propunham um atendimento repressivo/correcional e atuavam dentro do princípio da situação irregular, que via a família como principal responsável pela criança, o que eximia o Estado da obrigação de protegê-la por meio de políticas sociais. Esse cenário começa a ser modificado com Constituição Federal/1988 e Estatuto da Criança e do Adolescente/1990, que traz a prerrogativa da proteção integral e reconhece a criança/adolescente como sujeitos de direitos.

**Palavras-chave:** Ditadura. Infância. Situação irregular.

**ABSTRACT**

This article brings some considerations about child care in the military dictatorship, which was guided by the National Security Doctrine, having as its motto: protect the country from external threats and from its internal enemy: its own citizens/citizens. Social policies in this period aimed to control the vulnerable classes. It is in the midst of this scenario that the National Policy for the Well-Being of Minors/PNBEM and the National Network for the Well-Being of Minors/FUNABEM appears. The FUNABEMs proposed a repressive/correctional service and acted within the principle of irregular situation, which saw the family as the main responsible for the child, which exempted the State from the obligation to protect it through social policies. This scenario begins to be modified with the Federal Constitution/1988 and the Child and Adolescent Statute/1990, which brings the prerogative of full protection and recognizes the child/adolescent as subjects of rights.

**Keywords:** Dictatorship. Childhood. Irregular situation.

[1] Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB. E-mail: patygeo.15@hotmail.com.

[2] Professora Doutora do Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. E-mail: tercalia_suassuna@hotmail.com.

## 1 INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo traduz-se numa sucinta análise acerca da assistência dispensada à infância durante o regime militar (1964 - 1985), contextualizando a implantação da Doutrina de Segurança Nacional e de sua influência no desenvolvimento das políticas sociais, com especial atenção a política de atendimento a infância operacionalizada pela FUNABEM/FEBEM. Para a análise dos dados, utilizamos a pesquisa bibliográfica a partir de leituras críticas e sistemáticas das obras referenciadas e de documentos acerca da temática proposta.

No primeiro momento, faremos uma discussão em torno da ditadura militar, contextualizando seu processo histórico, bem como fazendo uma abordagem sobre a Doutrina de Segurança Nacional e de seu impacto no campo das políticas públicas sociais.

No segundo momento, analisaremos a política de atendimento à infância desenvolvida nesse período sob a ótica da Doutrina de Segurança Nacional, com ênfase nas principais legislações institucionalizadas na época (PNBEM, FUNABEM) e o Código de Menor de 1979.

No momento seguinte, teceremos algumas considerações acerca da discussão e/ou reflexão sobre a temática, problematizando os impactos provenientes da ditadura militar (golpe de 1964) em decorrência da política de atendimento voltada ao público infantojuvenil à luz da doutrina da situação irregular, imposta pelos dispositivos legais, os quais visavam controlar e manter a ordem determinada pelo capitalismo burguês.

Por último, traremos a discussão acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), refletindo sobre a importância das modificações ocorridas na Política de Atendimento à Infância a partir de sua promulgação, a qual traz a prerrogativa da proteção integral em detrimento da situação irregular desenvolvida anteriormente.

## 2. A DITADURA CIVIL MILITAR BRASILEIRA: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

A ditadura militar brasileira foi instalada no ano de 1964, trazendo em seu bojo uma série de conflitos, que geraram, no seio da sociedade, modificações profundas, as quais ainda proliferam resquícios nos dias atuais.

De acordo com Masiero e Silva (2006, p. 177-178), o período ditatorial vivenciado pela sociedade brasileira pode ser sintetizado da seguinte forma:

> Em 31 de março de 1964, um golpe de estado civil-militar depôs o então presidente João Goulart, que exilou-se no Uruguai. Em seu lugar, foi empossado o general Castelo Branco, eleito por uma junta no Congresso Nacional em 11 de abril de 1964, imediatamente após ao golpe. A partir de então, mais 4 governos militares, bem como uma junta militar provisória, cercearam a política brasileira em um período ditatorial que perduraria por 21 anos. Desse modo, a Ditadura Militar no Brasil, que vigorou entre os anos de 1964 a 1985, foi marcada pelo traço paradoxal dos governos militares – ao passo que o país ascendeu economicamente, através de políticas contentoras da inflação e de uma rentável valorização de seu mercado interno, através do chamado “milagre brasileiro”, legitimou ações políticas arbitrárias perante a sociedade, tais como os atos institucionais que cassavam os direitos democráticos dos cidadãos, como o AI-5, imposto em 12 de dezembro de 1968, no governo de Arthur da Costa e Silva, sendo este considerado o mais radical e violento dos atos institucionais.

A implantação do regime militar abortou todas as possibilidades de ascensão de boa parte da massa da população no campo dos direitos sociais e pode ser caracterizado como um regime autoritário, o qual estabeleceu a censura à imprensa, a restrição dos direitos políticos e a perseguição policial aos que contestavam suas imposições. Em outras palavras, “o que se seguiu ao 1° de abril, foi a completa liquidação do regime democrático que, embora restrito, tinha vigência no país desde 1945.” (NETTO, 2014, p. 17).

O golpe de 1964 contou com o apoio da burguesia industrial e financeira, dos grandes proprietários de terras e cúpulas militares, além da contribuição da igreja católica e de larga camada da pequena burguesia e se auto proclamou “revolução” com o objetivo de ocultar seu caráter reacionário. Impôs abertamente, desde seus momentos iniciais, um caráter de coerção e de violência, o qual atuou por meio da força das armas. A ditadura restringiu os direitos políticos, criminalizou a atividade oposicionista, tornando o terror uma política de Estado, feriu os direitos humanos fundamentais e renegou as instituições democráticas, caracterizando-se como uma

ditadura com expresso caráter de classe que serviu a burguesia brasileira e aos seus sócios - empresas imperialistas e os grandes proprietários fundiários. (NETTO, 2014).

Na esfera econômica, o golpe civil-militar pode ser compreendido como “a resistência capitalista às possibilidades de reformas e avanços sociais”. (LARA e SILVA, 2015, p. 227). Assim, é o trabalhador que acaba por “pagar a conta” gerada pelo modo de condução da política econômica desenvolvida a partir de estratégias que buscaram a estabilidade financeira, que se encontrava abalada em decorrência do “desequilíbrio orçamentário e da expansão do crédito”. (MARCARINI, 2000, p. 3).

Em decorrência do processo inflacionário desencadeado nesse período, o regime ditatorial buscou por meio dos reajustes salariais, uma saída para viabilizar a acumulação aniquiladora do capital. Assim, a política econômica efetivada pelo ciclo ditatorial, pautou-se mediante o arrocho salarial (pagamento de salários abaixo do valor da força de trabalho). Os reajustes foram utilizados como um mecanismo de maximização da exploração da força de trabalho. O caráter de classe desse regime demarca a direção que a política salarial tomou, haja vista que ela dirigiu-se diretamente a classe trabalhadora, com enfoque na classe operária, que foi “castigada” em prol da estabilização econômica que garantisse a multiplicação dos lucros capitalistas. (NETTO, 2014).

Cumpre ressaltar, que a ditadura civil militar guiava-se pela Doutrina de Segurança Nacional, que era vinculada a Escola Superior de Guerra, a qual comungava com o avanço e desenvolvimento de diferentes órgãos repressivos.

O ponto de partida da Doutrina de Segurança Nacional estava assentado na revisão do conceito de “defesa nacional”, concebido, a princípio, como proteção de eventuais ataques externos. No entanto, essa concepção assume um outro sentido, ou seja, muda para uma nova doutrina: a luta contra o inimigo principal, que seria as “forças internas de agitação” e/ou o inimigo interno. (COIMBRA, 2000).

Partindo dessa premissa, Cardoso (2015, p. 546), elenca que a Doutrina de Segurança Nacional incorpora a seguinte concepção:

> A noção de inimigo interno é incorporada pela DSN, o que significa dizer que as Forças Armadas, cujo papel é o de defesa do Estado, não mais o fariam apenas em relação a ameaças exteriores, estrangeiras, mas também

> passando, se necessário fosse à manutenção da ordem vigente, a combater seus próprios cidadãos e cidadãs.

Acerca da concepção de proteção contra o inimigo interno propagada pela DSN, Coimbra (2000, p. 10), enfatiza que:

> [...] a Doutrina de Segurança Nacional fazia uma comparação entre segurança e bem-estar social. Ou seja, se a "segurança nacional" está ameaçada, justifica-se o sacrifício do bem-estar social, que seria a limitação da liberdade, das garantias constitucionais, dos direitos da pessoa humana. Foram estes princípios de "segurança nacional" que nortearam a subjetividade oficial em vigor à época: a caça ao “inimigo interno". Para isto, foi amplamente modificado o sistema de segurança do Estado brasileiro.

Nesse sentido, o bem estar social é posto em segundo plano[3], o que importa é a questão da segurança e dos interesses nacionais. Corroborando com a discussão supracitada, Netto (2014, p. 87), compreende que a DSN pautou-se pelas seguintes condições:

> Para a Doutrina de Segurança Nacional, a questão central é a garantia da segurança interna, que exige duas condições: a criação de um aparato repressivo, encimado por uma rede de informações que permita detectar o “inimigo interno” (os “subversivos”), capaz de neutralizá-lo/eliminá-lo, e a implementação de uma política de desenvolvimento econômico, eficiente e assentada no planejamento para assegurar a força militar do Estado.

Diante do exposto, cumpre destacar que a Doutrina de Segurança Nacional reorientou toda a política nacional em função da segurança, redimensionando, assim, todos os aspectos da vida social e das instituições.

Logo, as condições de vida da classe trabalhadora foram diretamente afetadas pelas medidas gestadas na ditadura militar, uma vez que para superar a crise inflacionária, implantou-se a política do arrocho salarial, privando o trabalhador de receber de forma justa o seu salário, que implicou, na privação da sua condição material de sobrevivência, e, em contrapartida, houve um aumento da repressão, com

[3] O modelo econômico implantado no período ditatorial, a luz da ideologia da segurança nacional, constituiu-se como uma requisição para construção de um estado forte militarmente. O atendimento básico das necessidades da população não se configurava como um fator preponderante desse modelo. A intervenção e os investimentos do Estado estavam voltados nitidamente para os interesses do grande capital. Assim, percebe-se a quem essa política econômica buscava beneficiar e sairia prejudicado em decorrência desse processo, a saber, o grosso da população brasileira. (NETTO, 2014).

o objetivo de conter as mobilizações e reivindicações por melhores condições de vida e de trabalho.

As políticas sociais gestadas nesse período estavam voltadas para o controle das camadas mais populares, para evitar que elas se rebelassem contra sua própria realidade. “[...] o regime militar de 1964 vem destruir, ao mesmo tempo, a política social corporativa tutelada pelo Estado e frear e silenciar o embrião de organização autônoma da população de baixa renda.” (COSTA, 1992, p. 16).

O caráter autoritário desse período, bem como a repressão e atenção pautada na segurança nacional e no desenvolvimento econômico em detrimento do bem estar social refletiram-se diretamente nas políticas sociais implantadas nesse dado momento da história.

Acerca da configuração das políticas sociais, nesse período, Costa (1992, p. 16), tece a seguinte análise:

> Quando se apagam as luzes do período democrático (1946-1964), o Estado brasileiro passa por grandes transformações. Não se fala mais em política social como um fim em si, mas como um meio para atingir outras finalidades. O atendimento às necessidades sociais passa a ser feito em nome dos efeitos econômicos ou da racionalidade tecnocrática. Nesta nova concepção, o gasto social público passa a atender a uma nova finalidade: fortalecer a determinados segmentos do setor empresarial e atender as necessidades básicas dos setores mais vulneráveis da população.

Nesse sentido, o aparelho repressor do Estado, por meio da Doutrina de Segurança Nacional impunha “políticas sociais” destinadas a controlar a população vulnerável para evitar que ela se rebelasse contra a ordem vigente, ou seja, tinham como objetivo legitimar a ordem capitalista.

A partir das considerações até aqui traçadas em torno do regime ditatorial, bem como do caráter das políticas sociais desenvolvidas nesse período, passaremos, agora, a analisar a política de atendimento dispensada à infância sob a ótica da Doutrina de Segurança Nacional.

## 3. POLÍTICAS DE ATENDIMENTO À INFÂNCIA NA DITADURA MILITAR BRASILEIRA: ELEMENTOS PARA ANÁLISE.

Abordar o tema de proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil implica, necessariamente, a apreensão de uma história que percorreu um longo caminho até chegar ao sistema atual, a qual é permeada pelas determinações e contradições do modo de reprodução social imposto pelo capital e pelas desigualdades provenientes desse modelo econômico, em que há a valorização da esfera econômica em detrimento das políticas sociais.

Vários estudos mostram que nas décadas anteriores os cuidados com as crianças/adolescentes ocorriam mediante um caráter emergencial, especialmente exercido pela igreja católica, com atendimento aos órfãos e crianças pobres, uma ação de caráter caritativa.

É sabido, portanto, que no decorrer de seu processo histórico, a infância foi tratada de diversas maneiras. Em consequência desse fator, formaram-se valores, que a depender das relações sociais estabelecidas (com a família, sociedade e Estado), refletiram-se em condutas morais, religiosas e culturais, reproduzindo assim, papéis como dominadores e subjugados. (RIZZINI e PILOTTI, 2011).

Assim como as demais políticas públicas ensejadas no capitalismo, àquelas dirigidas à infância trazem em seu bojo a necessidade de controle da população pobre, a qual é vista como perigosa, uma ameaça que provoca desordem ao sistema vigente, e que por isso precisa ser, discriminada, culpabilizada por sua condição social, punida e, de certa forma, segregada. Nesse processo, sofre a família e também sua prole, já que acabam sendo “abandonadas” pelo Estado, que se omite da responsabilidade de prover os meios necessários à sua sobrevivência, em outras palavras, há a restrição dos direitos fundamentais inerentes a própria vida da população desassistida, já que as políticas sociais ficam relegadas a segundo plano.

A esse respeito Rizzini e Pilotti (2011, p. 16-17), esclarecem que:

> [...] Manteve-se, pois, o abismo infranqueável entre infância privilegiadas e menores marginalizados. Impuseram-se reiteradamente propostas assistenciais, destinadas a compensar a ausência de uma política social efetiva, capaz de proporcionar condições equitativas de desenvolvimento para crianças e adolescentes de qualquer natureza.

Faz-se necessário destacar, que a abordagem acerca da infância no Brasil evidencia que sempre existiu crianças desvalidas (órfãs, abandonadas, negligenciadas, maltratadas e delinquentes). Nesse sentido, a responsabilidade de assisti-las configura-se como uma questão que tem acompanhado todo seu processo histórico, e que nesse processo as crianças dos segmentos mais populares foram privadas de seus direitos, o que implica dizer, que houve a ausência de políticas públicas capazes de garantir a manutenção das famílias e de seus membros

Ainda de acordo com Rizzini e Pilotti (2011), foram muitas as mãos pelas quais passaram as crianças (jesuítas, senhores no período colonial, Santas Casas de Misericórdia, asilos, higienistas, reformatórios, Casas de Correção, Polícia - Defesa Nacional, nas mãos das Forças Armadas - Segurança Nacional), entre outras.

Na ditadura militar, a assistência à infância ficou a cargo das Forças Armadas/Segurança Nacional. Sendo a infância enxergada como um problema de segurança nacional, era necessário a criação de mecanismos de controle para manter esse segmento dentro dos padrões estabelecidos pela ordem burguesa.

Faz-se necessário destacar, que em decorrência do modelo econômico adotado durante a ditadura, a situação da infância foi agravada, haja vista que o arrocho salarial trouxe como consequência a precariedade da alimentação, de habitação. A situação de miséria levou as crianças ao trabalho, há, nesse sentido, a utilização precoce da mão-de-obra infantil. (RIZZINI e PILOTTI, 2011).

Costa (1992), compreende que a atuação do Estado no atendimento à infância, na ditadura, foi regida por dois diplomas legais: a Política Nacional do Bem Estar do Menor (Lei 4512/64) e o Código de Menores (Lei 6697/79). Estes dois dispositivos dirigiam-se apenas às crianças e jovens considerados em situação irregular. A denominação “situação irregular” correspondia àqueles menores que se encontravam em estado de necessidade e o Estado atribuía sua vulnerabilidade em razão da incapacidade dos pais para mantê-los. Sendo assim, as crianças e adolescentes pobres passaram a ser objeto de intervenção da Justiça de Menores.

Acerca da PNBEM, Perez e Passone (2010, p. 661), especificam que:

> Com o golpe militar de 1964, a Escola Superior de Guerra, por meio da Doutrina de Segurança Nacional, estabeleceu a Política Nacional de Bem

> Estar do Menor – PNBEM –, que introduziria a rede nacional da Fundação do Bem-Estar do Menor – Funabem [...].

A PNBEM estabelecia para todo o país uma gestão centralizadora e vertical e a FUNABEM constituiu-se como órgão nacional dessa política, tendo como órgãos executores estaduais as FEBEMs - Fundações Estaduais do Bem Estar do Menor. (COSTA, 1992). Nesse sentido, a infância tornou-se objeto da intervenção autoritária e repressiva do Estado, que criou a PNBEM e a FUNABEM com o objetivo de manter a ordem vigente.

Ao falar sobre a FUNABEM e o Código de Menor de 1979, Padilha (2015, p. 46), faz a seguinte referência:

> [...] O Código de 1979 é baseado na Lei de Segurança Nacional, que instituiu o sistema de internação de carentes e abandonados [...] e no tratamento dos infratores no sistema prisional. [...] a educação das crianças e adolescentes sob a tutela da FUNABEM/FEBEM passou a ser orientada segundo preceitos do militarismo, com ênfase na segurança, na disciplina e na obediência. [...].

A lógica adotada pelo Estado pautava-se a partir da concepção de que a infância e a juventude pobres poderiam rebelar-se diante de suas realidades, procurando na “militância comunista” a saída e/ou resolução para seus problemas.

Partindo dessa premissa, Cardoso (2015, p. 550) aponta que:

> Os menores eram considerados problema social não só quando em situação de abandono ou em caso de infração, mas, dada a condição de pobreza – primordial para sua existência enquanto sujeitos – eram também vistos como problema em potencial, pois não só poderiam ligar-se a doutrinas de esquerda, como também tornarem-se “delinquentes”, ameaçando a segurança pública e elevando níveis de criminalidade.

Cumpre ressaltar, que antes da criação da FUNABEM, a responsabilidade para com a infância ficava a cargo do Serviço de Assistência a Menores – SAM (Decreto/Lei nº 3.799, de 5 de novembro de 1941). O SAM foi criado com o objetivo de sistematizar e orientar os serviços de assistência aos menores desvalidos e delinquentes, com abrangência em todo o território nacional. (MIRANDA, 2014).

Perez e Passone (2010) fazem uma contextualização histórica da infância no Brasil, em que destacam que no período militar (1964-1985), o atendimento à infância estava condicionado ao reordenamento institucional repressivo, contrariando, dessa forma, as recomendações das Convenções Internacionais acerca do direito à infância.

É importante perceber, que as legislações voltadas para infância no regime ditatorial estavam a serviço da ordem capitalista, tinham o objetivo de conservar e manter o sistema vigente e adotavam o princípio da situação irregular, o qual atribuía unicamente à família a responsabilidade pelo menor, sendo considerada, portanto, como a única causadora do problema. Essa concepção, por sua vez, eximia o Estado de cumprir com seu dever, que seria proteger a família e concomitantemente a criança por meio das políticas públicas.

Somente a partir da Constituição de 1988 houve mudanças significativas a respeito da família e a partir de então a criança e o adolescente passaram a ocupar posição especial, sendo assegurado a estes os direitos “à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”. (BRASIL 1988).

Para regulamentar esse direito constitucional, foi sancionada, em 13 de julho de 1990, a Lei nº 8.069, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), cujos objetivos são articular a Política Nacional de Proteção à criança, defender, proteger e viabilizar o desenvolvimento integral de toda a população infantojuvenil, considerando como crianças todas as pessoas com até 12 anos de idade incompletos e adolescentes as pessoas que possuem entre 12 e 18 anos.

O ECA de 1990 apresenta os princípios, direitos e obrigações de que as crianças/adolescentes são detentores, a saber: direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Sob a concepção da Doutrina da Proteção Integral, o referido Estatuto é considerado um marco no que se refere à proteção da população infantojuvenil no Brasil, uma lei avançada que reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de

direitos, detentores de prioridade absoluta, além de compreendê-los como pessoas em condições peculiares de desenvolvimento.

Sendo assim, o Estatuto da Criança e do Adolescente veio para regulamentar e proteger os interesses de crianças e adolescentes. Portanto, o ECA configura-se como um importante instrumento de efetivação dos direitos voltados a esse segmento.

No entanto, após 30 anos de sua formulação/vigência, ainda não é conhecido e respeitado pela sociedade como um todo, uma vez que em sua operacionalização, enfrenta o desafio de “conviver” com uma sociedade desigual oriunda de um modo de reprodução social que limita ou impede o acesso de milhares de famílias e concomitantemente de crianças e adolescentes aos direitos fundamentais inerentes à sua sobrevivência.

## 4 CONCLUSÃO

A infância ocupa, historicamente, um lugar secundário no campo das políticas sociais. Portanto, falar da proteção e direitos de crianças e adolescentes, implica, precisamente, apreender o processo histórico desse segmento e compreender as transformações evidenciadas em cada contexto, bem como as formas de atendimento institucionalizadas para atender as suas necessidades.

É sabido que as políticas do Estado capitalista produzem e reproduzem estratégias que privilegiam os interesses econômicos em detrimento dos sociais. No que concerne a política de atendimento infantojuvenil, a tônica supracitada segue a mesma retórica.

Evidencia-se que durante o regime militar, a legislação direcionada à infância legitimava a manutenção da ordem imposta, utilizando mecanismos de controle e correção aos menores considerados abandonados e delinquentes, privando-os de sua liberdade e ocasionando consequências em seu desenvolvimento pessoal e social, bem como na vida de sua família.

A família, por sua vez, era culpabilizada por sua vulnerabilidade e responsabilizada pelo “menor”, sendo considerada como a única causadora do problema, implicando, assim, desresponsabilização do Estado. Esse fator corroborava

para que o Estado intervisse de forma rigorosa e opressiva na dinâmica familiar, por sua condição de pobreza.

Cumpre ressaltar, que a infância no período ditatorial, foi judicializada e daí decorre a nomenclatura “menor”. A criança era vista como um problema e para conter esse problema foi criada uma legislação direcionada a infância pobre e desassistida, a qual presava por um atendimento que restringia seus direitos, utilizando métodos “repressivos e correcionais”.

Para o Estado capitalista, era mais fácil rotular as crianças e adolescentes provenientes de famílias pobres como “abandonadas e delinquentes”, pondo a culpa na família, pois assim conseguiria eximir-se de suas responsabilidades, bem como conseguia por meio de sua intervenção controlar esse segmento em prol de interesses econômicos.

O que importava era a manutenção do sistema capitalista, mesmo que para isso, fosse necessário “demonizar” a sociedade, desarticulando suas mobilizações e a apreensão de sua própria realidade.

Nesse sentido, percebe-se que a criança e o adolescente não eram enxergados como sujeitos de direitos. A substituição do princípio da situação irregular só ocorre a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 e posteriormente com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990). O ECA traz a garantia de proteção integral, em que atribui não somente a família, mas também a sociedade e ao Estado o dever de assegurar os direitos da criança e do adolescente.

A promulgação do ECA/1990 trouxe a prerrogativa da proteção integral passando a perceber as crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos, seres em condição peculiar de desenvolvimento que merecem toda atenção, respeito e cuidado por parte do Estado, da família e da sociedade.

Embora o ECA seja uma lei que está em vigor desde 1990, tem havido uma série de dificuldades e desafios para a sua implementação na sociedade brasileira, já que ela é perpassada pelas contradições e determinações de um modo de reprodução social desigual, em que há a prioridade da acumulação do capital em detrimento de políticas sociais universais, fazendo com que a sociedade, em especial os segmentos mais populares passam sejam privados de seus direitos.

É importante ter em mente que os principais responsáveis pela proteção e efetivação dos direitos da criança e do adolescente são, além da sociedade em geral, a família e o poder público, pois assim será possível perceber quando a família for responsabilizada, de forma isola, o que implicará, portanto, em sua culpabilização. Logo, esse fator incidirá sobre a necessidade de uma problematização acerca do lugar ocupado pela família nas políticas sociais e do acesso dessa família a seus direitos. Já que sem o apoio do Estado na provisão das condições mínimas de subsistência, não será possível a essa família manter-se e prover a manutenção de seus filhos.

Apesar dos percalços e/ou falhas enfrentados pelo ECA em sua operacionalização, não podemos deixar de enxergar que essa legislação apresenta nítidos avanços quando comparada com as legislações anteriores.

Portanto, é importante perceber que para sua efetivação faz-se necessário adotar uma postura firme em relação a sua defesa, além de contar com a mobilização da sociedade, dos Conselhos Tutelares e de Direitos no sentido de garantir avanços para essa política, a qual precisa de vigilância, pressão, iniciativa e fortalecimento de todos os entes envolvidos para que assim, seja possível continuar avançando na garantia dos direitos já positivados.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25/01/ 2021.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 23/01/2021.

CARDOSO, L. R. **Infância e direitos humanos na ditadura civil-militar brasileira.** 4tas Jornadas de Estúdios sobre la infância, Buenos Aires, Argentina, 2015. Disponível em: https://www.google.com/search?q=.+Inf%C3%A2ncia+e+direitos+humanos+na+ditadura+civil-militar+brasileira&oq=.+Inf%C3%A2ncia+e+direitos+humanos+na+ditadura+civil-militar+brasileira&aqs=chrome..69i57.601j0j9&sourceid=chrome&ie=UTF-8. Acesso em: 12/01/2021.

COIMBRA, C. M. B. Doutrinas de Segurança Nacional: banalizando a violência. **Revista Psicologia em Estudo.** Rio de Janeiro, 2000. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-73722000000200002&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em:13/01/2021.

COSTA; A. C. **De Menor a Cidadão** – notas para uma história do novo direito da infância e da juventude no Brasil. Editora Brazil: Brasília, 1992.

LARA, R; SILVA, M. A. A ditadura civil-militar de 1964: os impactos de longa duração nos direitos trabalhistas e sociais no Brasil. **Revista Serv. Soc. Soc**. n° 122. São Paulo, 2015. Disponível em: https://www.scielo.br/j/sssoc/a/NGwM4fhVhW4rhdnTNXZhpmm/?lang=pt Acesso em: 15/08/2021

MARCARINI, J. P. **A política econômica da ditadura militar no limiar do "milagre" brasileiro**: 1967/69. UNICAMP, Campinas, 2000. Disponível em: https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/artigos/1729/texto99.pdf. Aceso em: 18/08/2021.

MASIERO, C. G; SILVA, T. **A Ditadura Militar através do olhar infantil**: representações e imaginário social no filme o ano em que meus pais saíram de férias (2006). Oficina do Historiador. EDIPUCRS. Porto Alegre, 2014. Disponível em: https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/oficinadohistoriador/article/view/17085/12426. Acesso em: 21/01/2021.

MIRANDA, H. S. **Nos tempos das febems:** memórias de infâncias perdidas (Pernambuco/1964-1985). Recife, 2014. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/12383/1/TESE%20Humberto%20da%20Silva%20Miranda.pdf. Acesso em: 09/02/2021.

NETTO, J. P. **Pequena História da Ditadura Brasileira (1964-1985).** São Paulo: Cortez, 2014.

PADILHA, M. D. **A Política Pública de Proteção à Infância e os Parâmetros que norteiam esta Política**. Recife: Ed. Universidade da UFPE, 2015.

PEREZ, J. R. R; PASSONE, E. F. **Políticas Sociais de atendimento às Crianças e Adolescentes no Brasil.** Cadernos de Pesquisa, n. 140. Campinas, 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/cp/v40n140/a1740140.pdf. Acesso em: 20/01/2021

RIZZIINI, I; PILOTTI, F. Crianças e Menores: do pátrio poder ao pátrio dever. Uma história da legislação para a infância no Brasil. In: RIZZIINI, I; PILOTTI, F. **A Arte de Governar Crianças. A história das políticas sociais, da legislação e da infância no Brasil.** 3 Ed.